



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

### **LEI Nº 1.948, DE 22 DE SETEMBRO DE 2008.**

Fixa subsídios dos Vereadores para a 11ª Legislatura.

**BRUNO JOÃO PATELLI**, Prefeito Municipal em exercício de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2008, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º. – Os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal, para a Legislatura de 2009/2012, ficam fixados pela seguinte maneira:

~~I – Vereador Presidente R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;~~

I – Vereador Presidente R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês; (Nova redação dada pela Lei nº 1965/2009).

II – Demais Vereadores, R\$ 4.953,62 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) mensais, divididos pelo número de sessões ordinárias do mês;

§ 1º. – O Vereador que não comparecer, ou, comparecendo, não participar integralmente das votações da Ordem do Dia, sofrerá o desconto correspondente àquela sessão.

§ 2º. – Não se aplicarão os descontos de que trata o parágrafo anterior:



## **Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista**

a) aos Vereadores presentes, quando a Ordem do Dia não se realizar por falta de quorum ou por motivo de força maior;

b) quando ocorrer obstrução que tenha atingido seus efeitos regimentais;

c) aos Vereadores presentes, em caso de ausência de matéria a ser deliberada.

Artigo 2º. – Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia.

Artigo 3º. – Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores farão jus ao recebimento de subsídios integrais.

~~Artigo 4º. – Em nenhuma hipótese será remunerada as Sessões Legislativas Extraordinárias.~~

Artigo 4º. – Na ocorrência de sessão legislativa extraordinária, convocada nos períodos de recesso legislativo, o Vereador que participar de todas as suas votações perceberá parcela indenizatória, de valor idêntico ao do subsídio mensal.

Parágrafo único – Será aplicável à espécie o disposto no § 2º, letras “a” e “b”, do artigo 1º, bem como, àquele Vereador que não for devidamente convocado no prazo regimental. *(Nova redação dada pela Lei nº 1979/2009).*

Artigo 5º. – Os subsídios não excederão:

I – O limite de quarenta por cento dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais;



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

II – Anualmente, o limite de cinco por cento da Receita realizada pelo Município;

III – Os limites do texto Constitucional e da Legislação complementar aplicáveis.

Parágrafo único – Qualquer tendência prévia ou constatação posterior de superação do previsto neste artigo determinará a redução dos subsídios dos Vereadores, para que, no montante atual, se contenham nos limites estabelecidos, sem prejuízo de pagamento de diferenças eventual e posteriormente apuradas, em razão de omissões ou erros de cálculo.

Artigo 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se como Receita municipal realizada o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, exceção feita a:

I- Receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados aos seus servidores;

II- Operações de crédito;

III- Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV- Transferências oriundas da União ou do Estado-membro, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.



## ***Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista***

Artigo 7º - Os subsídios serão revistos anualmente, na mesma oportunidade em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações do orçamento do Município consignadas à Câmara Municipal.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**BRUNO JOÃO PATELLI**

**Prefeito Municipal em exercício**

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**(ª) Paulo Luiz Martinelli**

**Secretário**